

Justificativa

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Processo SEI nº 00193.000331/2026-77

**Assunto:** Justificativa do valor estimado para a contratação da palestrante Ester Carro, por inexigibilidade de licitação.**1. Do objeto**

Trata-se da contratação da palestrante Ester Carro, arquiteta e urbanista e pesquisadora, para ministrar palestra sobre Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, no dia 22 de outubro de 2026, no período noturno, em Palmas/TO, conforme a Deliberação CPP-CAU/TO nº 20/2026. O valor estimado é de R\$ 8.000,00, conforme proposta apresentada pela palestrante, incluindo despesas de passagem aérea, hospedagem e alimentação.

**2. Da pesquisa de preços**

A pesquisa de preços utilizou como fontes o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas pela própria futura contratada e outros tomadores. No PNCP, não foram encontradas contratações de serviços prestados pela Sra. Ester Carro, o que é compatível com a natureza da prestação, tipicamente contratada no âmbito privado e de caráter singular. Foram então apresentadas três notas fiscais: NFS-e nº 20, emitida ao SESC/SP em 13/06/2025, no valor de R\$ 2.250,00; NFS-e nº 24, emitida à Nexper Alliance Ltda em 06/07/2026, no valor de R\$ 5.000,00; e NFS-e nº 26, emitida ao Instituto Sidarta em 04/08/2026, no valor de R\$ 2.000,00, resultando na média de R\$ 3.083,33.

**3. Da diferença entre o valor das notas fiscais e o da proposta**

O valor das notas fiscais é inferior ao da proposta porque elas registram exclusivamente o serviço prestado, em prestações realizadas em São Paulo/SP, sem despesas de viagem. Já o valor de R\$ 8.000,00 é global: abrange a remuneração pela palestra e as despesas de passagem aérea, hospedagem e alimentação necessárias ao deslocamento da palestrante até Palmas/TO. A diferença de R\$ 4.916,67 corresponde a essas despesas, que não compõem o valor do serviço nas notas de referência e que a Administração teria de arcar, de uma forma ou de outra, para viabilizar a presença da palestrante. Não se verifica, portanto, sobrepreço: a remuneração do serviço está em patamar compatível com o praticado pela contratada, acrescida apenas das despesas necessárias à sua execução em outro estado.

**4. Da notória especialização**

A contratada reúne notória especialização e atuação de destaque no cenário contemporâneo da arquitetura brasileira. É presidente do Instituto Fazendinho desde 2017, com atuação em favelas da cidade de São Paulo; doutoranda em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Visiting Scholar na Delft University of Technology (TU Delft) e professora na FAU-Mackenzie. Foi eleita uma das 50 arquitetas mais influentes do Brasil pela Casa Vogue Brasil (2024), integra a lista Forbes Under 30 (2023) e a lista 101 Brasileiros que Constroem o Futuro, do jornal O Globo (2026), é vencedora do Prêmio APCA de Arquitetura – Ativismo e do Prêmio ELLE DECO Brasil (2025) e foi homenageada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (2023). Sua trajetória, voltada à arquitetura como ferramenta de transformação social, à ATHIS, à regeneração circular e à sustentabilidade, dialoga diretamente com o tema da palestra e com as atribuições do CAU, o que reforça o caráter singular do serviço e a inviabilidade de competição.

**5. Da conclusão**

Diante do exposto, considerando a ausência de contratações públicas comparáveis no PNCP, os valores praticados pela contratada em serviços de palestra, a composição global da proposta e a notória especialização da palestrante, o valor de R\$ 8.000,00 é considerado compatível com o praticado pela contratada e adequado para a Administração, podendo o processo prosseguir.

Palmas (TO), 13 de outubro de 2026.

**DESIRÉ LORENNALVES BISPO**

Gerente Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DESIRÉ LORENNALVES BISPO**, **Gerente Executiva**, em 13/10/2026, às 18:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **922044B4** e informando o identificador **1188111**.

00193.000331/2026-77

1188111v2